

**TERMO DE CONTRATO Nº 317/2023-CPL**

Termo de Contrato nº 317/2023/CPL ref.:  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023,  
conforme especificações e quantidades do  
termo de referência, entre si celebram o  
município de Viseu por intermédio Fundo  
Municipal de Educação e Cartório Único Ofício  
de Viseu.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE VISEU, CNPJ nº 31.277.538/0001-71, sediada na Rua Tv. Conego Miguel, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Telefone: (83) 8823-7744, E-mail: kilmamaisa@hotmail.com, neste ato representado pela senhora Kilma Maísa de Lima Gondim portadora do CPF nº 033.443.865-09, RG nº 2211869 SSSD-PB, residente e domiciliado na Travessa Cônego Miguel, S/N, Centro, Viseu Estado: Pará, CEP: 68.620-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 131/2009, Lei 12.527/2011, Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviço de lavratura de escrituras, procurações, atas notórias, reconhecimento de firmas e autenticações de cópia (serviços de notas), bem como serviços de protesto de títulos e relativos ao registro de imóveis, registro de imóveis, registro de pessoas naturais e jurídicas e registro de títulos e documentos para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 619.539,75 (Seiscentos e dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

<b>TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2023</b>				
<b>TABELA II – ATOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.</b>				
<b>VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
064	a) até uma lauda.	20	R\$ 283,05	R\$ 5.661,00
065	b) por lauda que acrescer.	20	R\$ 57,35	R\$ 1.147,00
				<b>R\$ 6.808,00</b>
<b>XI – CERTIDÕES INCLUINDO BUSCAS</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
069	a) certidão incluindo as buscas.	20	R\$ 261,75	R\$ 5.235,00
				<b>R\$ 5.235,00</b>
<b>TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)</b>				
<b>IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
115	a) reconhecimento de firma em geral.	30	R\$ 7,25	R\$ 217,50
				<b>R\$ 217,50</b>
<b>VI - AUTENTICAÇÃO</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

117	a) autenticação em geral.	200	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
				<b>R\$ 1.530,00</b>

**TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**I – ABERTURA DE MATRÍCULA.**

<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
181	a) abertura de matrícula.	30	R\$ 131,05	R\$ 3.931,50
				<b>R\$ 3.931,50</b>

**II - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHA, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS**

<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
182	a) de 0,00 a 13.541,62	5	R\$ 65,55	R\$ 327,75
183	b) de 13.541,63 a 27.083,35	5	R\$ 109,55	R\$ 547,75
184	c) de 27.083,36 a 54.166,75	5	R\$ 217,75	R\$ 1.088,75
185	d) de 54.166,76 a 81.249,98	5	R\$ 471,65	R\$ 2.358,25
186	e) de 81.249,99 a 121.874,95	10	R\$ 782,05	R\$ 7.820,50
187	f) de 121.874,96 a 162.499,97	10	R\$ 1.309,25	R\$ 13.092,50
188	g) de 162.499,98 a 270.833,46	10	R\$ 1.953,35	R\$ 19.533,50
189	h) de 270.833,47 a 433.333,43	10	R\$ 2.820,65	R\$ 28.206,50
190	i) de 433.333,44 a 541.666,49	10	R\$ 4.121,95	R\$ 41.219,50
191	j) de 541.666,50 a 812.500,12	10	R\$ 5.640,65	R\$ 56.406,50
192	k) de 812.500,13 a 2.437.500,07	5	R\$ 16.920,65	R\$ 84.603,25
193	l) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	1	R\$ 33.840,55	R\$ 33.840,55
194	m) a partir de 4.875.000,16	1	R\$ 43.385,15	R\$ 43.385,15
				<b>R\$ 332.430,45</b>

ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

<b>IX - AVERBAÇÃO</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
238	a) de 0,00 a 13.541,62	5	R\$ 33,85	R\$ 169,25
239	b) de 13.541,63 a 27.083,35	5	R\$ 54,65	R\$ 273,25
240	c) de 27.083,36 a 54.166,75	5	R\$ 109,55	R\$ 547,75
241	d) de 54.166,76 a 81.249,98	5	R\$ 238,55	R\$ 1.192,75
242	e) de 81.249,99 a 121.874,95	10	R\$ 391,35	R\$ 3.913,50
243	f) de 121.874,96 a 162.499,97	10	R\$ 654,55	R\$ 6.545,50
244	g) de 162.499,98 a 270.833,46	10	R\$ 976,75	R\$ 9.767,50
245	h) de 270.833,47 a 433.333,43	10	R\$ 1.410,75	R\$ 14.107,50
246	i) de 433.333,44 a 541.666,49	10	R\$ 2.061,65	R\$ 20.616,50
247	j) de 541.666,50 a 812.500,12	10	R\$ 2.820,65	R\$ 28.206,50
248	k) de 812.500,13 a 1.083.333,20	10	R\$ 4.773,15	R\$ 47.731,50
249	l) de 1.083.333,21 a 2.437.500,07	10	R\$ 8.460,55	R\$ 84.605,50
250	m) 2.437.500,08 a 4.875.000,15	1	R\$ 16.920,35	R\$ 16.920,35
251	n) a partir de 4.875.000,16	1	R\$ 21.692,95	R\$ 21.692,95
				<b>R\$ 256.290,30</b>
<b>XV – CERTIDÕES INCLUINDO BUSCAS</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
268	a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienação, por imóvel).	35	R\$ 70,55	R\$ 2.469,25
269	b) de inteiro teor de matrícula.	35	R\$ 53,65	R\$ 1.877,75
275	h) certidão pela Averbação.	35	R\$ 53,65	R\$ 1.877,75
				<b>R\$ 6.224,75</b>

<b>XVI - PRENOTAÇÕES DE TÍTULOS</b>				
<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR DO ATO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
276	a) prenotação de títulos para registro e averbação.	35	R\$ 196,35	<b>R\$ 6.872,25</b>
				<b>R\$ 6.872,25</b>
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 619.539,75</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Executar a prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Viseu/PA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA SEGUNDA do presente contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;
- permitir ao CONTRATADO, livre acesso e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- designar um representante para acompanhar fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- informar ao CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante do objeto do presente contrato;
- atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- aceitar a ampliação ou redução do objeto do presente contrato nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

#### **CLÁUSULA SETIMA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do presente contrato será em **06/06/2023 a 06/06/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO**

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

8.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

8.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE**

9.1. O presente contrato poderá ser reajustado após um ano de vigência, caso ajam aditivos contratuais, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o FGV.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023, conforme abaixo:

**0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

12 122 0018 2.016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida na Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento indôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante serviços designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 06 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ângela Lima da Silva  
Fundo Municipal de Educação  
CNPJ nº 21.036.567/0001-98  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Kilma Máisa de Lima Gondim  
Cartório Único Ofício de Viseu  
CNPJ nº 31.277.538/0001-71  
Contratado



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

